

# PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 44.** .....

.....  
III - as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

*Parágrafo único.* Responde solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei.”

“**Art. 46.** .....

§ 1º A autoridade nacional disporá sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no *caput* deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º desta Lei.

“**Art. 55-J.** .....

.....  
XXV – fiscalizar a implementação das medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei;

XXVI – fiscalizar e aplicar sanções em caso de incidentes de segurança relacionados a vazamento de dados pessoais;

SF/21989.57338-00  


.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi editada com o objetivo precípua de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade no ambiente digital.

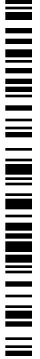
Todavia, os recentes episódios de vazamento de dados evidenciam a fragilidade dos sistemas computacionais que dão suporte às atividades das empresas. Em janeiro, foi noticiado um mega vazamento de dados que expôs diversas informações sensíveis de duzentos e vinte e três milhões de pessoas. Em fevereiro, a empresa de segurança cibernética Psafe divulgou mais um incidente de segurança que violou a privacidade de cento e três milhões de clientes de operadoras de telefonia celular.

Diante desse cenário de insegurança, somos levados a apresentar o presente projeto de lei com o objetivo de aprimorar as regras de segurança da informação constantes da LGPD.

Inicialmente, é preciso deixar cristalizado na norma que o tratamento de dados será irregular sempre que realizado sem a observância das técnicas de segurança disponíveis. Caberá à Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) dispor, obrigatoriamente, sobre os padrões mínimos de segurança que deverão ser adotados pelos agentes de tratamento de dados.

Além disso, os controladores e operadores que descumprirem as regras de segurança estabelecidas responderão solidariamente pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais. E, para conferir efetividade às medidas propostas, são atribuídas competências específicas para a ANPD fiscalizar a implementação das regras de segurança, apurar e aplicar sanções em casos de vazamento de dados.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

SF/21989.57338-00  


Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21989.57338-00  
|||||